



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

LEI Nº 043/2006

Súmula: Altera artigos da Lei Municipal nº 004/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de CATANDUVAS, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, ALDOIR BERNART, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º)- Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 004/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica estabelecido no âmbito do Município de Catanduvas, a criação de uma faixa de domínio público, com 7,5 metros para cada lado do eixo das estradas rurais municipais, destinadas à realização de obras de interesse público de iniciativa privada ou com a participação do Governo Municipal ou Estadual, e que serão executadas, obrigatoriamente, mediante critérios e orientação técnica”.

Art. 2º)- Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 004/97, para o fim de acrescentar parágrafo ao mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 1º – ...

Parágrafo primeiro -

.....

Parágrafo quarto – Quando não se tratar de execução de obras, a faixa de domínio fica estabelecida em 4,5 metros para cada lado do eixo das estradas rurais municipais”.

Art. 3º) - Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 004/97, que passa a ter a seguinte redação:



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

“Artigo 2º – Fica reservado o direito de trânsito livre com máquinas – agrícolas ou não, veículos – oficiais ou não, nas faixas de domínio estabelecidas no “caput” do artigo primeiro e seu parágrafo quarto, em qualquer época do ano, independentemente da ocupação do terreno por lavoura, pastagens ou reflorestamento”.

Art. 4º) - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 004/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º – Fica proibido nas estradas municipais e nas faixas de domínio estabelecidas no “caput” do artigo primeiro e seu parágrafo quarto, em qualquer época do ano, o uso de cancela (portões, colchetes, porteiros) e qualquer outro obstáculo (barreira) que venha impedir – de uma forma ou de outra – o bom e necessário tráfego de máquinas – agrícolas ou não, veículos – oficiais ou não.

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná,
em 28 de junho de 2006.

ALDOIR BERNART

Prefeito